

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS" (Lei Municipal nº 3.452 de16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040 e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.207, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

"Proíbe fumar nos veículos de transporte coletivo municipal, nas viaturas públicas e no interior de estabelecimentos de ensino e repartições públicas e hospitais".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido fumar cachimbos, charutos, cigarrilhas, cigarros, narguilés e congêneres nos veículos de transportes coletivos municipal, nas viaturas públicas, no interior e nos pátios dos estabelecimentos de ensino, nas repartições públicas, nos hospitais e restaurantes.

ARTIGO 2º - Ao infrator das normas estabelecidas nesta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – retirada do local:

III – se servidor público, advertência.

PARÁGRAFO ÚNICO — As penalidades de que trata o "caput" deste artigo serão aplicadas:

I – nos ônibus de transporte coletivo pelo motorista ou pelo cobrador;

II – nas viaturas públicas pelo motorista;

III – nos estabelecimentos de ensino pelo diretor;

IV – nas repartições públicas pelo chefe da repartição;

V – nos hospitais pelo administrador;

VI - nos restaurantes - pelo proprietário;

VII – ao servidor público, por seu superior hierárquico.

ARTIGO 3° - VETADO.

(Not)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)
"PACO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040 e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - VETADO.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 08 de outubro de 2015.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de outubro de 2015.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito

